

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.184, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Norte Goiano, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Autor: Deputado BARBOSA NETO

Relator: Deputado ISAÍAS SILVESTRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.184, de 2005, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte Goiano, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Minaçu, no Estado de Goiás.

Estabelece, então, que a instituição a ser criada terá como objetivos o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, com ênfase no atendimento das necessidades da região em que se situará.

Dispõe também sobre a personalidade jurídica da instituição, a composição de seu patrimônio e a origem dos recursos financeiros de que irá dispor e, por último, estabelece autorização para que o Poder Executivo possa praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Foi apensado ao projeto principal o PL nº 5.380, de 2005, de conteúdo semelhante, divergindo apenas na forma de dispor sobre a

matéria, deixando para a norma que a criará a definição do Município onde se instalará a nova instituição.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito das proposições com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado de Goiás vem apresentando altas taxas de crescimento econômico, destacando-se assim no cenário nacional, tanto pela modernização e eficiência de sua produção agrícola e pecuária quanto pela progressiva industrialização.

Não obstante esse rápido desenvolvimento, que demanda profissionais cada vez mais qualificados, especializados e com alto nível de formação acadêmica, além da grande área territorial ocupada pelo estado, é de se estranhar que Goiás conte com apenas uma universidade federal, localizada em sua Capital, Goiânia.

Diante deste quadro, percebe-se que os poucos estudantes do estado não residentes na capital que conseguem vaga na única universidade pública disponível têm que se deslocar por até mais de quinhentos quilômetros para ter acesso ao ensino superior.

No entanto, ao se criar uma universidade federal no norte do estado, com sede em Minaçu, toda a região, com sua rica produção agropecuária e exploração mineral terá seu desenvolvimento impulsionado, especialmente com as atividades de pesquisa e extensão universitária.

No que diz respeito à proposição apensada, parece-nos mais prudente definir, desde já, como descrito na proposição principal, os objetivos da instituição a ser criada, sua personalidade jurídica, a composição de seu patrimônio e a origem dos recursos financeiros de que irá dispor, além

da localização de sua sede, em área geográfica estratégica para o Estado de Goiás.

Cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade das proposições em tela, tendo em vista a iniciativa privativa do Sr. Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.184, de 2005, e pela conseqüente REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.380, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE
Relator